SUAPE
Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

PORTARIA Nº 068/2014

O Diretor Presidente da Empresa Pública Estadual, SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17 do Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de dezembro de 1979 e o Art. 24 do Regimento Interno da Empresa Pública SUAPE;

Considerando a Lei nº 12.815/2013;
Considerando o Decreto Presidencial nº 8.033/2013;
Considerando a Portaria da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República nº 111/2013;
Considerando a Resolução ANTAQ 3.274/2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a norma de procedimentos para fiscalização dos operadores portuários no Porto de Suape, que trata das competências dos envolvidos no credenciamento, das obrigações, atribuições e penalidades.

Art. 2º Compete à Diretoria de Gestão Portuária fiscalizar os operadores portuários de Suape, bem como, promover as ações necessárias ao credenciamento desses no Porto de Suape, conforme requisitos contidos na Portaria da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República nº 111/2013.

Art. 3º A fiscalização dos operadores portuários será exercida pela Diretoria de Gestão Portuária, pela Coordenadoria de Operações Portuárias e pela Coordenadoria Executiva de ISPS Code.

Art. 4º Esta norma não inclui as questões referentes ao meio ambiente e segurança do trabalho, que possuem regulação própria.

CAPÍTULO II – DOS SETORES ENVOLVIDOS
Seção I – DA DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA

Art. 5º As atividades concernentes à Diretoria de Gestão Portuária serão exercidas pelo seu respectivo Diretor, que terá a função de coordenação geral da fiscalização dos operadores portuários, com as seguintes atribuições e competências:

I. Dirigir, coordenar, programar, executar e controlar as atividades relacionadas com operações portuárias e transporte rodo-ferroviário;

II. Dirigir, coordenar e controlar a comercialização dos serviços portuários;

III. Dirigir, coordenar as informações da movimentação portuária.

Seção II – DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 6º A Coordenadoria de Operações Portuárias está vinculada à Diretoria de Gestão Portuária, e as funções inerentes ao cargo serão exercidas por um servidor nomeado pelo Diretor Presidente de Suape, com as seguintes atribuições e competências:

I. Programar, coordenar e supervisionar operações dos sistemas de transportes marítimos e rodo-ferroviário na área sob jurisdição da Empresa SUAPE;

II. Coordenar serviços relativos à movimentação de cargas nos armazéns e pátios, de operações realizadas em trecho de cais (retro-área) ou em terminais da SUAPE, arrendados a terceiros;

III. Estimular e manter sob controle operações e movimentação de cargas nos terminais privativos situados na área de administração do Porto de SUAPE;

IV. Emitir parecer quanto a projetos de instalações rudimentares e terminais privativos no Porto de SUAPE;

V. Orientar quanto ao controle e fiscalização das operações portuárias realizadas em trecho de cais (de uso comum), bem como em relação ao transporte rodo-ferroviário na área sob jurisdição de SUAPE;

VI. Promover estudos sobre o desempenho operacional dos sistemas sob sua responsabilidade;

VII. Promover estudos e pesquisas sobre tarifas, preços e condições de mercado;

VIII. Apresentar à Diretoria relatórios de acompanhamento das operações programadas e realizadas na área de sua competência;

IX. Encaminhar à Superintendência Administrativa e Financeira os dados necessários para emissão das faturas e demais documentos inerentes às negociações efetuadas;

X. Manter atualizados os cadastros de clientes e usuários do Porto;

XI. Planejar, estruturar e orientar os grupos de trabalho ou equipes técnicas responsáveis pela execução e controle das atividades inerentes à sua área de atuação;

XII. Acompanhar e gerenciar atividades portuárias: atracação e desatracação de navios, vistoria das instalações (cais, vias de acesso, redes de energia, água e outras), vistoria de (sistemas de sinalização náutica, monitoração de atracação e ambiental, defensas, etc), registro de avarias, acidentes, poluição ambiental e outras ocorrências;

XIII. Coordenar elaboração e estudo de Estatísticas Portuárias;

XIV. Desenvolver estudos e ações sobre o uso e o melhor aproveitamento das instalações portuárias;

XV. Elaborar estudos e procedimentos de melhoria da infra-estrutura e manutenção dos sistemas, equipamentos e instalações do porto;

XVI. Zelar pelo funcionamento das estruturas físicas e sistêmicas das áreas operacionais portuárias;

XVII. Desenvolver atividades correlatas e/ou atribuídas pelo Diretor de Gestão Portuária.

Seção III – DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE ISPS CODE

Art. 7º A Coordenadoria Executiva de ISPS CODE está vinculada à Diretoria de Gestão Portuária, e as funções inerentes ao cargo serão exercidas por um servidor nomeado pelo Diretor Presidente de Suape, com as seguintes atribuições e competências:

I. Coordenar a execução do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Suape, em consonância com o ISPS Code e Ministério da Justiça (CONPORTOS-MJ);

II. Coordenar a Segurança da Área Portuária de Suape, inclusive o comando das equipes terceirizadas;

III. Executar tarefas concernentes à manutenção patrimonial e da ordem, promovendo condições de segurança para as diversas atividades operacionais do porto;

IV. Trabalhar em conjunto com a segurança do Complexo e integrar aos trabalhos todos os órgãos públicos (DPF, SRF, PM, Bombeiros, etc.) necessários ao cumprimento da ordem e da lei;

V. Promover apoio às ações do PAM – Suape, PEI – Suape e PA – Suape, bem como das empresas instaladas no Complexo;

VI. Promover e coordenar Seminários e treinamentos pertinentes e exigidos para a sua área;

VII. Receber e visitar embarcações para cumprimento do ISPS Code;

VIII. Desenvolver outras atividades correlatas e/ou que forem atribuídas pelo Diretor de Gestão Portuária;

CAPÍTULO III – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Art. 8º O Diretor Presidente do Porto de Suape deverá instituir comissão para, nos termos da Portaria da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República nº 111/2013:

I. receber os documentos necessários à pré-qualificação dos operadores portuários;

II. elaborar relatório circunstanciado sobre cada requerimento;

III. proceder à avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário;

IV. manter o cadastro atualizado dos operadores portuários na página oficial do Porto de Suape na internet;

V. cobrar do operador portuário qualificado o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir da publicação desta Portaria, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

Art. 9º Caberá ao Diretor de Gestão Portuária de Suape, mediante recebimento de relatório circunstanciado, elaborado pela comissão mencionada nesta norma, decidir sobre o deferimento da certificação de operador portuário, bem como, sobre o cancelamento da certificação.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO AS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Seção I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 10 Serão fiscalizadas todas as operações portuárias realizadas no Porto de Suape, as quais, para fins da presente normas, são assim classificadas:

I - operações de fundeio, navegação e cais;

II - operações de transporte e tráfego de veículos; e

III - operações de retroárea.

Seção II - OPERAÇÕES DE FUNDEIO, NAVEGAÇÃO E CAIS

Art. 11 As operações de fundeio, navegação e cais serão fiscalizadas através de observações, sendo, ainda, consideradas denúncias formuladas por usuários e demais interessados.

Art. 12 Ficam estabelecidos por Suape os Plantonistas da Torre de controle como responsáveis por observarem as operações de fundeio, navegação e cais.

Art. 13 Em caso de risco imediato ocasionado por atraso operacional ou dano material, ambiental ou a vida humana, deverá ser realizado contato imediato com o responsável pela ação, por telefone, respeitando, ainda, as ações previstas no Plano de Contenção de Acidentes (PCE) e Plano de Ajuda Mútua (PAM).

Art. 14. De forma secundária, evidências deverão ser reunidas a partir de fotos, documentos, e-mails, relatórios, telas de sistema e outras.

Art. 15 As evidências deverão ser encaminhadas, por e-mail, à Coordenadoria Executiva Operacional e à Coordenadoria de Operações Portuárias, em até 24 horas após o ocorrido, com um resumo da situação observada.

Art. 16 As coordenadorias mencionadas no artigo acima, de posse do relatório, deverão classificar a infração como leve, média, grave ou gravíssima, seguindo o mesmo critério adotado pela Resolução ANTAQ nº 3274/2014.

§1º Após classificação da infração, ofício deverá encaminhado ao agente infrator, enquadrando a infração no artigo da Resolução ANTAQ e transcrevendo-o no ofício, ao qual deverá ser anexado o relatório com as evidências, se houver.

§2º O ofício deverá ser submetido à aprovação da Diretoria de Gestão Portuária (DGP), em até 48 horas após o ocorrido.

§3º Uma vez aprovado, deve ser assinado em conjunto com a Diretoria de Gestão Portuária e encaminhado ao agente infrator, com cópia para a Unidade Administrativa Regional do Recife da ANTAQ.

§4º A ANTAQ deverá, também, ser informada por e-mail, de preferência com o ofício e relatório fotográfico em anexo, no prazo máximo de 72 horas, respeitando o prazo previsto no inciso XXVIII, do artigo 33, da seção II, do capítulo VII, da Resolução ANTAQ 3.274, de 6 de fevereiro de 2014.

Seção III - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E TRÁFEGO DE VEÍCULOS

Art. 17 As operações de transporte e tráfego de veículos serão fiscalizadas através de observações, sendo, ainda, consideradas denúncias formuladas por usuários e demais interessados.

Art. 18 A Coordenadoria Executiva de Segurança e ISPS Code fica designada como a responsável por observar as operações de transporte e tráfego de veículos.

Art. 19 Em caso de risco imediato ocasionado por atrasos operacionais ou danos material, ambiental ou a vida humana, o responsável pela observação deverá entrar em contato imediato com o responsável pela ação, por telefone, respeitando ainda as ações previstas no Plano de Contenção de Acidentes (PCE) e Plano de Ajuda Mútua (PAM).

Art. 20 De forma secundária, evidências deverão ser reunidas a partir de fotos, documentos, e-mails, relatórios e outras.

Art. 21 As evidências deverão ser encaminhadas, por e-mail, à Coordenadoria de Operações Portuárias, em até 24 horas após o ocorrido, com um resumo da situação observada.

Art. 22 A coordenadoria mencionada no artigo acima, após o recebimento do material, deverá classificar a infração como leve, média, grave ou gravíssima, seguindo o mesmo critério adotado pela Resolução ANTAQ nº 3274/2014.

§1º Após classificação da infração ofício deverá encaminhado ao agente infrator, enquadrando a infração no artigo da Resolução ANTAQ e transcrevendo-o no ofício, ao qual deverá ser anexado o relatório com as evidências, se houver.

§2º O ofício deverá ser submetido à aprovação da Diretoria de Gestão Portuária (DGP), em até 48 horas após o ocorrido.

§3º Uma vez aprovado, deve ser assinado em conjunto com a Diretoria de Gestão Portuária e encaminhado ao agente infrator, com cópia para a Unidade Administrativa Regional do Recife da ANTAQ.

§4º A ANTAQ deverá, também, ser informada por e-mail, de preferência com o ofício e relatório fotográfico em anexo, no prazo máximo de 72 horas, respeitando o prazo previsto no inciso XXVIII, do artigo 33, da seção II, do capítulo VII, da Resolução ANTAQ 3.274, de 6 de fevereiro de 2014.

Seção IV - OPERAÇÕES DE RETROÁREA

Art. 23 As operações de retroárea serão fiscalizadas através de análise de relatórios encaminhados regularmente por arrendatários, sendo, ainda, consideradas denúncias formuladas por usuários e demais interessados.

Art. 24 A Coordenadoria de Operações Portuárias fica designada como a responsável pela análise de relatórios e eventuais denúncias de usuários ou interessados.

Art. 25 Em caso de risco imediato ocasionado por atrasos operacionais ou danos material, ambiental ou a vida humana, o responsável pela observação deverá entrar em contato imediato com o responsável pela ação, por telefone, respeitando ainda as ações previstas no Plano de Contenção de Acidentes (PCE) e Plano de Ajuda Mútua (PAM).

Art. 26 De forma secundária, evidências deverão ser reunidas a partir de fotos, documentos, e-mails, relatórios e outras.

Art. 27 A Coordenadoria de Operações Portuárias, após a análise do material, deverá classificar a infração como leve, média, grave ou gravíssima, seguindo o mesmo critério adotado pela Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

§1º Após classificação da infração ofício deverá encaminhado ao agente infrator, enquadrando a infração no artigo da Resolução ANTAQ e transcrevendo-o no ofício, ao qual deverá ser anexado o relatório com as evidências, se houver.

§2º O ofício deverá ser submetido à aprovação da Diretoria de Gestão Portuária (DGP), em até 48 horas após o ocorrido.

§3º Uma vez aprovado, deve ser assinado em conjunto com a Diretoria de Gestão Portuária e encaminhado ao agente infrator, com cópia para a Unidade Administrativa Regional do Recife da ANTAQ.

§4º A ANTAQ deverá, também, ser informada por e-mail, de preferência com o ofício e relatório fotográfico em anexo, no prazo máximo de 72 horas, respeitando o prazo previsto no inciso XXVIII, do artigo 33, da seção II, do capítulo VII, da Resolução ANTAQ 3.274, de 6 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 28 As penalidades aplicáveis aos Operadores Portuários deverão ser aplicadas pela ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários, mediante a instauração de processo administrativo, seguindo as orientações dispostas na Resolução ANTAQ nº 3274/2014 e na Portaria SEP nº 111/2013.

Art. 29 A aplicação das sanções em razão de infrações estabelecidas nesta norma, observará o disposto na regulamentação de SUAPE.

CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Ipojuca (PE), 15 de agosto de 2014.

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Diretor Presidente